

# CERTIDÃO

CERTIFICADO Para os fins de direito que o(a) Carteira de nº 32/2018 foi afixado(a) no placar da Prefeitura Municipal para publicação a partir de 11 de 07 de 2018.  
Por ser verdade firmo a presente Jaraguá-GO, 11 de 07 de 2018.

Carlos Antônio F. Soares  
Administração



GOVERNO DE

# JARAGUÁ

O FUTURO É AGORA!

196

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003608/2018

CONTRATO Nº 132/2018

## INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA BOA VISTA PARK HOTEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento, de um lado **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ**, com sede na Praça Rodrigues Suzano, nº 01, Centro, Jaraguá, CEP: 76.330-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.223.916/0001-73, neste ato representado pelo Gestor Municipal Sr. **SILVANO DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileiro, casado, gestor, portador da Carteira de Identidade Rg. nº 2630423-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.675.101-49, residente e domiciliado neste Município, podendo ser encontrado na sede do Poder Executivo Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **BOA VISTA PARK HOTEL LTDA**, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 09.635.703/0001-60, estabelecida na Av. Bernardo Sayão, nº 567, , Lt. 06, Qd. 02, Centro, Goiânia-GO, CEP: 76.330-000, neste ato representado pelo **Sr. Márcio Lage Magalhães**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1830235/SSP-DF e do CPF nº 865.846.771-68, residente e domiciliado no Município de Jaraguá-GO, a Rua Fazenda Boa Vista à Rodovia GO 427, s/nº, KM 02, Zona Rural, CEP: 76.330-000, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que segue:

**FUNDAMENTO:** Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018**, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de hospedagem, para atender as necessidades das diversas secretarias que compõe o Município de Jaraguá, por meio de registro de preço.

DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO					
ÍTEM	PRODUTO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DIÁRIA DUPLO - QUARTO COM AR CONDICIONADO, CAMA BOX KING SIZE, TV DE LED, CLOSED, DUCHA E INTERNET.	UN	100	R\$ 165,00	R\$ 16.500,00
2	DIÁRIA INDIVIDUAL - QUARTO COM AR CONDICIONADO, CAMA BOX KING SIZE, TV DE LED, CLOSED, DUCHA E INTERNET.	UN	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO			250		R\$ 36.750,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por todos os produtos acima discriminados o valor total estimado de **R\$ 36.750,00 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais)**, observando-se o valor ofertado no certame licitatório, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas e fretes, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal. Parágrafo único. O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, sendo porém admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante entendimento

entre as partes, se alteradas as condições de mercado, desde que a CONTRATADA apresente os documentos necessários, a exemplo do comunicado do distribuidor e/ou as notas fiscais anteriores e posterior ao aumento, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data de ajuizamento do pedido, fundamentado no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da sua assinatura, prazo estimado para o total consumo dos itens, podendo ser prorrogado, conforme termos legais e interesse das partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

PROGRAMA	DOT. ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	07.01.10.122.1015.2.107-3.3.90.39 FONTE (102)	Prest. Serviços	466
MANUT. ATIV. ASSIST. SOCIAL GERAL	05.35.08.244.1015.2.040-3.3.90.39 FONTE (100)	Prest. Serviços	391
MANUT. ATIV. SEC. DESNV. AGROPECUARIO	03.31.20.122.1014.2.086-3.3.90.39 FONTE (100)	Prest. Serviços	325
MANUT. ATIV. SEC. INFRAESTRUTURA RURAL	03.32.26.122.1013.2.085-3.3.90.39 FONTE (100)	Prest. Serviços	342
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	03.01.04.122.1012.2.001-3.3.90.39 FONTE (100)	Prest. Serviços	025
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	03.28.12.361.1015.2.016-3.3.90.39 FONTE (101)	Prest. Serviços	148
MANUT. ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.03.04.122.1012.2.007-3.3.90.39 FONTE (100)	Prest. Serviços	051
SEC. DESENV. URBANO SERVIÇOS PUBLICOS	03.29.15.452.1013.2.084-3.3.90.39 FONTE (100)	Prest. Serviços	253

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos produtos, através do servidor responsável pelo recebimento;
- 5.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.3. Sustar o recebimento dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Efetuar a entrega das respectivas Notas Fiscais, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da Autorização de Empenho.
- 6.2. Responsabilizar-se pela entrega do produto dentro do prazo exigido.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais,
- 6.4. Responsabilizar - se pelos prejuízos causados ao Município de Jaraguá - GO ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 6.5. Fornece os produtos de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento.
- 6.6. Manter, durante todo o fornecimento, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Arcar com os prejuízos causados ao Município de Jaraguá, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que preservados os princípios do contraditório e ampla defesa e o devido processo legal, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) cumprir irregularmente as cláusulas contratuais e especificações;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade na execução da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega do serviços;
- e) a paralisação da prestação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento às determinações regulares da CONTRATANTE;
- h) o cometimento reiterado de faltas;
- i) a decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da sociedade;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o contrato.

7.2. O contrato poderá também ser rescindido, sendo devido à CONTRATADA o pagamento pelo fornecimento dos produtos até a data da rescisão e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido desde que não tenha concorrido com culpa direta ou indireta nos seguintes casos:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE, constantes do processo licitatório que deu origem ao presente;
- b) a supressão por parte da CONTRATANTE da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25%;
- c) quando ocorrer o previsto nos incisos XIV a XVI, do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;
- d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

7.3. Os casos de rescisão previstos no item 7.1., alíneas "a" a "j" e item 7.2, desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

7.4. Poderá ainda, ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada do (Autoridade Superior), tendo a contratada o direito de receber o valor dos serviços realizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, ser conduzido pelo órgão de administração da CONTRATANTE, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

8.1.1. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, dos serviços, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega dos serviços encaminhada pela Administração.

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, quando decorridos 30 dias ou mais, de atraso.

8.3. Suspensão de participar e contratar com o Município de Jaraguá e autarquias vinculadas por um período de até 05 (cinco) anos;

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

Parágrafo Único. Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre referida prestação dos serviços, diretamente, pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação dos serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93. As supressões acima desta percentual poderão correr mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O cumprimento deste contrato está vinculado ao Edital do Pregão nº 016/2018, da Proposta de Preços da Contratada e da Ata de Julgamento de Propostas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, após exaurir os recursos na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá – Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

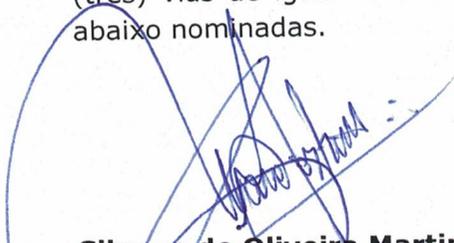
13.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores modificações, Lei Federal nº 10.520/2002, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem como as leis municipais.

13.2 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.3 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Jaraguá, 11 de Julho de 2018.

  
**Silvano de Oliveira Martins**  
Gestor Municipal  
Contratante

  
**Márcio Lage Magalhães**  
Boa Vista Park Hotel LTDA  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª

2ª

CPF: 

CPF: 